

PORTARIA Nº 105/2022

Estabelece diretrizes, para o mês de março de 2022, destinadas a resguardar a saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados em face da COVID – 19 e do vírus Influenza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 635/2021, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/CE de 20/12/2021, trouxe diretrizes para o funcionamento do Tribunal a partir do dia 03/01/2022, e que a Portaria nº 01/2022, publicada no Diário Oficial eletrônico TCE/CE de 07/01/2022, estabelece regramentos adicionais, para os meses de janeiro e fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter as orientações destinadas a resguardar a saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados em face da COVID-19 e do vírus Influenza,

RESOLVE:

Art. 1º O período regular de jornada de trabalho dos servidores poderá ser cumprido entre 7h e 19h, no mês de março de 2022, mantendo-se o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público externo de 8h às 17h, sendo recomendado o pré agendamento junto às respectivas unidades.

Parágrafo único. As chefias das unidades administrativas do Tribunal deverão manter, mensalmente, a distribuição, em dois turnos fixos, dos servidores com carga horária de 6 (seis) horas que se encontram em trabalho presencial, respeitando o percentual de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) dos servidores em cada turno, e informar à Secretaria de Administração, por CI eletrônica, até o dia até 04/03/2022, as alterações ocorridas após a indicação determinada pela Portaria nº 01/2022, em seu art. 1º, parágrafo único.

Art. 2º Competirá à Assessoria de Saúde do Tribunal avaliar e orientar os servidores com suspeita ou confirmação para a COVID-19 ou o vírus Influenza e suas variantes, bem como aqueles contactantes de casos suspeitos ou confirmados das doenças.

§1º Para os fins indicados no *caput* deste artigo, incumbirá à unidade administrativa de saúde, por seus profissionais, avaliar as informações, o quadro clínico e os documentos apresentados pelos servidores.

§2º Identificada a necessidade de afastamento temporário do servidor, deverão ser emitidos atestados ou declarações com indicação expressa do número de dias do afastamento, bem como informando se a situação permite o desempenho de atividades laborais remotamente, sendo permitido, exclusivamente nesses casos e estritamente nos dias definidos, o teletrabalho como medida excepcional.

§3º Quanto aos colaboradores alocados para a prestação de serviços no Tribunal de Contas, os procedimentos referidos neste artigo serão direcionados à empresa prestadora de serviços terceirizados, para conhecimento e providências a seu cargo.

Art. 3º Fica estabelecido aos servidores do TCE/CE o dever especial de observar as Notas Técnicas da Assessoria de Saúde, bem como as medidas sanitárias divulgadas pelo Governo do Estado do Ceará,

especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção individual e o distanciamento social, competindo à Administração a fiscalização das condutas e a realização dos encaminhamentos devidos, se identificado o descumprimento.

Art. 4º A realização de eventos e/ou cursos ocorrerá por meio virtual, sendo possível a realização presencial apenas excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do demandante e previamente autorizada pela Secretaria de Administração a quem caberá indicar a delimitação do espaço e a quantidade de pessoas permitidas no ambiente.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/03/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 106/2022

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 03798/2022-4-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 10/02/2022, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor SANZIO ROCHA TORRES, Analista de Controle Externo Ref. 12, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, desde 19 até 26/01/2022, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 107/2022

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 03796/2022-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 10/02/2022, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor JOSÉ EDMAR FIRMINO DE FARIAS FILHO, Analista de Controle Externo Ref. 13, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, desde 11 até 18/01/2022, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **